

**ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA/SC**

Ref: Processo de Licitação 075/PMC/2023 – Tomada de Preços 009/PMC/2023.

A empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Est. Geral Ribanceira do Norte, nº 3345, Bairro Ribanceira do Norte, São João Batista, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 22.853.624/0001-94, por intermédio de seu representante legal o Sr. Erivelton de Andrade Amorim, portador da carteira de identidade nº 4802000-1 e do CPF nº 065.371.779-28, vem, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO**, em relação a habilitação das empresas:

**Petry Empreiteira de Mão de Obra e Empre. Imob. Ltda – CNPJ Nº 19.425.025/0001-65**

**Nascimento Extração e Comercio de Areia Ltda – CNPJ Nº 01.617.016/0001-00**

**Melo Terraplanagem Ltda – CNPJ Nº 00.590.917/0001-93**, na sessão de julgamento correlatada ao Processo de Licitação 075/PMC/2023 – Tomada de Preços 009/PMC/2023, nos seguintes termos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Colhe-se da data de julgamento correlatada ao certame em epigrafe:

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA</b>  CNPJ: 82.562.893/0001-23 Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC	<b>TOMADA DE PREÇO</b> <b>Nr.: 9/2023 - TP</b>  Processo Administrativo: 75/2023 Processo de Licitação: 75/2023 Data do Processo: 18/05/2023
Folha: 1/2	

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de parte do material para a Meta 01 Execução de enrocamento de pedra arrumada na margem do Ribeirão do Moura, Rua Lucas Orsi, no Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2023 (Sequência: 1)**

Ao(s) 16 de Junho de 2023, às 07:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 061/2023, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 75/2023, Licitação nº. 9/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Como visto, diante da publicação do julgamento de habilitação, feita pela ilustre comissão de licitações na data acima explicita, fica claro que o presente reclamo é tempestivo.

## **II – DAS RAZÕES RECURSAIS PROPRIAMENTE DITAS**

Segundo a ata de julgamento, as empresas aqui citadas, após a análise de documentação referente a qualificação técnica foram declaradas habilitadas.

Contudo, com a devida vênia, a divergências com relação a Qualificação Econômica Financeira, no qual deve ser feito uma profunda análise, conforme fundamentos a seguir:

Colhe-se do item editalício:

### **5.3.3. Qualificação Econômica Financeira**

**5.3.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, correspondentes ao último exercício, assinado pelo representante legal da empresa e por contador e/ou técnico contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário.

**5.3.3.3.** Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa e expedido por Contador devidamente registrado no CRC.

### III – DOS FATOS

Em análise a documentação apresentada pelas empresas aqui citadas em relação a qualificação econômica financeira, não foi possível constatar a apresentação das **NOTAS EXPLICATIVAS RELATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, haja visto que na RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.255/09, pag. Nº 19 do item 3.17 cita que:

#### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

#### **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.255/09**

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1255.pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1255.pdf)

(Publicado(a) no DOU de 20/01/2021, seção 1, página 46)

Sendo assim, diante dos fatos apresentados solicitamos que seja revista a documentação das empresas aqui citadas para uma minuciosa análise por parte da junta comissória.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente **RECURSO**, pois próprio e tempestivo, para que no mérito lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, modificando a decisão administrativa recorrida, para prosseguir para a próxima fase, qual seja, abertura das propostas.

Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão, o que se admite apenas por sabor ao argumento, que seja o procedimento encaminhado a autoridade superior, para análise e decisão, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

No caso de IMPROVIMENTO do presente recurso, desde já se REQUER a disponibilização de cópia integral do processo licitatório em baila, o qual pode ser encaminhado ao e-mail: [andrade.amorim.pvd@hotmail.com](mailto:andrade.amorim.pvd@hotmail.com).

Em anexo segue **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.255/09**

Termos em que pede deferimento,

São João Batista, 21 de junho de 2023.

---

**ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM**  
**RG: 4802000-1**  
**CPF: 065.371.779-28**  
**EMPRESÁRIO**

**22.853.624/0001-94**  
**ANDRADE & AMORIM**  
**ENGENHARIA LTDA.**  
Est. Geral Ribanceira do Norte, 3345  
São João Batista - SC

## **Informação comparativa**

3.14 Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.

## **Materialidade e agregação**

3.15 A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. Os itens de natureza ou função distinta, salvo se imateriais, devem ser apresentados separadamente.

3.16 Omissões ou declarações incorretas de itens são materiais se puderem, individualmente ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou declaração incorreta julgada à luz das circunstâncias a que está sujeita. A dimensão ou a natureza do item, ou a combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

## **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18 Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ver o item 6.4).

3.19 Se a entidade não possui nenhum item de outro resultado abrangente em nenhum dos períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas, ela pode apresentar apenas a demonstração do resultado.

3.20 Em razão de o item 3.14 requerer valores comparativos com respeito aos períodos anteriores para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis, um conjunto completo de demonstrações contábeis requer que a entidade apresente, no mínimo, duas demonstrações de